

LEI No 005/97 - CARNAUBAL-CE., 14 DE FEVEREIRO DE 1.997.

DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMI-NISTRATIVA DA PREFEITURA MUNI-CIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CEARA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPITULO - I

DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de criar meios necessários ao desenvolvimento integral do Municipio, adotando para tanto, o planejamento como instrumento de ação. Para tal, foi elaborada a Lei Institucional de Reforma Administrativa que dotará o Setor Público Municipal de Estrutura Organizacional Moderna, com uma política de Recursos Humanos que envolva aspectos de valorização do servidor público e uma política de material e patrimônio compatível com os niveis de eficiência desejável.

Paragrafo Unico - O Planejamento das atividades da Administração Municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas neste capítulo, com base nos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano de Desenvolvimento Integrado;

II - Orçamento-Programa;

III - Cronograma Financeiro de Despesas.

Art. 20 - A Prefeitura Municipal de Carnaubal, sempre que conveniente, recorrerá a entidades privadas ou a pessoas fisicas, para execução de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, visando alcançar melhores rendimentos, evitando novos encargos, principalmente com à ampliação desnecessária do quadro de servidores.



Art. 30 - A Prefeitura Municipal de Carnaubal, poderá utilizar-se de recursos provenientes de outras entidades, quer pública ou privada, colocando a disposição para execução de seus programas, bem como, consociar-se com outras entidades, objetivando a solução de problemas comuns e o racional aproveitamento dos recursos financeiros.

Art. 40 - A ação do Municipio em åreas assistidas pelo Estado ou União, será supletiva, até que a Municipalização preconizada pela Constituição de 05 de Outubro de 1.988 seja efetivada.

Art. 50 - Os servidores municipais deverão ser permanentemente reciclados através de Treinamentos e Estágios em Orgãos especializados, com a finalidade de possibilitar niveis adequados de remuneração, visando evitar o desnecessário crescimento de seu quadro de pessoal.

Art. 60 - A Prefeitura estabelecerá critérios de prioridade para elaboração de seus programas, conforme as necessidades de atendimento dos reais interesses da comunidade.

CAPITULO - II

DA ORGANIZAÇÃO BASICA DA PREFEITURA

Art. 70 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carnaubal, será constituida dos seguintes Orgãos:

- 1. ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 1.1. Secretaria de Administração e Planejamento;
- 1.1.1. Sub-Secretaria de Planejamento e Coordenação;
- 1.2. Secretaria de Finanças;
- 1.2.1. Sub-Secretaria de Finanças;
- 2. ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
- 2.1. Secretaria de Assistência Social;
- 2.1.1. Sub-Secretaria de Assistência Social;
- 2.2. Secretaria de Saúde e Saneamento;
- 2.2.1. Sub-Secretaria de Saude e Saneamento;
- 2.3. Secretaria de Educação Básica;
- 2.3.1. Sub-Secretaria de Educação Básica;
- 2.4. Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
- 2.4.1. Sub-Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:
- 2.5. Secretaria de Cultura e Desporto;
- 2.5.1. Sub-Secretaria de Cultura e Desporto;
- 2.6. Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- 2.6.1. Sub-Secretaria de Agricult. e Abastecimento;
- 2.7. Secretaria de Infra-Estrut. e Serv. Públicos;
- 2.7.1. Sub-Secretaria de Infra-Est. e Serv. Públic;

CAPITULO - III

DA COMPETENCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGÃOS BASICOS

SEÇÃO I - DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJA-

MENTO.

Art. 80 - A Secretaria de Administração é o Orgão que tem por finalidade as atividades de coordenação política-administrativa da Prefeitura com os municipes, entidades e associações de classe, assim como relações públicas, incluindo as de representação, divulgação, registro, publicação e expedição de atos do Prefeito. As atividades ligadas a administração, no que concerne a pessoal, material de expediente, serviços auxiliares, conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, como também assessoramento da Prefeitura, na supervisão, na coordenação das secretarias que a ela estão subordinadas e no controle dos serviços públicos municipais.

SEÇÃO II - DA SUB-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CO-

ORDENAÇÃO.

Art. 90 - A Sub-Secretaria de Planejamento e Coordenação é o Orgão encarregado da execução do planejamento de metas e ações do Executivo e coordenação das atividades entre os Orgãos, bem como do controle e administração de pessoal, dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, mantendo o controle externo e interno do patrimônio municipal, bem como dos serviços de vigilância e guarda da população.

Art. 10 - A Sub-Secretaria de Planejamento e Coordenação é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente subordinadas a ela:

- 1. Diretoria de Pessoal;
- 2. Diretoria de Patrimônio e Material;
- 3. Diretoria de Recursos Humanos;
- 4. Diretoria de Segurança Pública;
- 5. Diretoria de Publicidade.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

Art. 11 - A Secretaria de Finanças é o Orgão que tem por objetivo a execução da política financeira e fiscal do municipio, bem como das atividades relativas ao lançamento de tributos e na fiscalização de arrecadação de dinheiro e outros valores do municipio, da elaboração do orçamento e do controle da execução orçamentária, do controle da escrituração contábil e do assessoramento em assuntos contábeis, financeiros e econômicos.

SEÇÃO IV - DA SUB-SECRETARIA DE FINANÇAS.

Art. 12 - A Sub-Secretaria de Finanças é o Orgão encarregado de instituir e arrecadar os tributos municipais, bem como aplicar suas rendas, sem prejuizo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei, manter cooperação financeira com o Estado e a União, aplicar quaisquer recursos repassados da União e do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres. Traçar metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos do Municipio. Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Municipio. Fazer o cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas, lançamento dos tributos, fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, promover periodicamente a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

Art. 13 - A Sub-Secretaria de Finanças é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente subordinadas a ela:

- Diretoria de Tributação;
- Contadoria;
- 3. Tesouraria.

SECÃO V - DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 14 - A Secretaria de Assistência Social foi instituida com o objetivo de difundir a politica social do município, voltada para adoção de medidas sociais e econômicas com vista a redução da miséria, face a pobreza absoluta de larga faixa de nossa população dentro da pespectiva de proceder o redimencionamento e redirecionamento da Assistência Social do Município, cabendo-lhe perseguir o desenvolvimento de ações integradas entre os diversos Orgãos que atuam no setor.

Art. 15 - A Secretaria de Assistência Social é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente subordinadas a ela:

- 1. Sub-Secretaria de Assistência Social;
- 1.1. Diretoria de Assistência Básica;
- 1.2. Diretoria de Programas e Projetos;
- 1.3. Diretoria de Assistência Comunitária;
- 1.4. Diretoria de Geração de Empregos;
- 1.5. Diretoria de Creches.



Art. 16 - No intuito de adequar melhor o sistema de funcionamento da Secretaria de Assistência Social junto aos orgãos do setor na årea Estadual e Federal, serå criada paralelamente uma fundação que agregará as associações de moradores constituidas nos distritos administrativos. O Programa propõe-se a resgatar o direito fundamental do exercicio da cidadania, realizando ações emergenciais de assistência básica e complementar.

SECÃO VI - DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO.

Art. 17 - A Secretaria de Saúde e Saneamento é Orgão responsável pelas atividades de assistência médica e sanitária da população do Municipio, de promover assistência aos necessitados que buscam ajuda, de encaminhar as unidades de saude pessoas que necessitam dessa providência, de promover o bem estar a toda através de uma correta politica no campo da saúde pública.

Os grandes objetivos da administração municipal area da saude, estão voltados para redução da mortalidade infantil materna, redução da incidência de doenças transmissiveis e endêmicas, incremento das ações preventivas de saude bucal além da universalização do atendimento médico-sanitário para toda população através Sistema Unico de Saude.

Art. 18 - A Secretaria de Saude e Saneamento é composta das seguintes unidades auxiliares:

- 1. Sub-Secretaria de Saúde e Saneamento;
- 1.1. Diretoria de Assistência Médica;
- 1.2. Diretoria de Vigilância Sanitária;
 1.3. Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
- 1.4. Diretoria do Centro de Nutrição.

SEÇÃO VII - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA.

Art. 19 - A Secretaria de Educação Básica é o Orgão responsável pela politica educacional do Municipio, mormente a educação infantil e ao ensino fundamental, da manutenção e instalação estabelecimento escolar, da manutenção de programas de alimentação escolar, da elaboração e execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 20 - A Secretaria de Educação Básica é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente a ela subordinada:

- 1. Sub-Secretaria de Educação Básica;
- 1.1. Diretoria Pedagógica;
- 1.1.1. Coordenadoria Pedagógica;
 - a. Ensino Fundamental;
 - b. Educação Infantil;
 - c. Educação à Distância;



- d. Educação de Jovens e Adultos;
- e. Divisão de Eventos:
- f. Divisão de Administração Escolar:
- 1.2. Diretoria de Administração:
- 1.2.1. Coordenadoria de Administração;
 - a. Divisão de Projetos e Finanças;
 - b. CIEM Divisão de Informação de Educação;
 - c. Divisão de Recursos Humanos;
 - d. Divisão de Material e Patrimônio.

SEÇÃO VIII - DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS.

Art. 21 - A Secretaria de Cultura e Desportos, é o Orgão responsável pela elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura e Desportos. Execução de programas e projetos culturais e desportivos, bem como fomentar e apoiar práticas desportivas formais e não formais, em suas diferentes manifestações, educação física, desporto, lazer e recreação, como direito de todos, como também assegurar prioridade, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, ao desporto educacional, em sua atividade, meios e fins. Incentivar a pesquisa sobre educação física, desporto, lazer, criar e manter instalações esportivas e recreativas nos projetos de urbanização e instituições escolares públicas e exigir igual participação da iniciativa privada.

Art. 22 - A Secretaria de Cultura e Desportos é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente a ela vinculada:

- 1. Sub-Secretaria de Cultura e Desportos;
- 1.1. Diretoria de Cultura:
- 1.2. Diretoria de Desportos;
- 1.3. Diretoria de Recreação e Lazer;
- 1.4. Diretoria de Desporto Educacional.

SECÃO IX - DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECI-

MENTO.

Art. 23 - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento é o Orgão responsável pela política de produção de alimentos e na comercialização, visando promover o desenvolvimento da Agropecuária do Município, priorizando o pequeno produtor mormente o sem terra, através da racionalização das ações de apoio à reforma agrária, implantação de áreas de irrigação, assistência técnica e extensão rural, psicultura, pesquisas e experimentação, além do apoio substancial ao abastecimento e a comercialização.

Art. 24 - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento è composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente a ela subordinada:



- 1. Sub-Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- 1.1. Diretoria de Agricultura;
- 1.2. Diretoria Industrial;
- 1.3. Diretoria Comercial;
- 1.4. Diretoria de Pecuária;
- 1.5. Diretoria de Apoio Fundiário.

SEÇÃO X - DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVI-

ÇOS PUBLICOS.

Art. 25 - A Secretaria de Infra-Estrutura e Servicos Públicos é o Orgão que tem a incubência de construir e restaurar as
estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário ao Municipio, de
projetar, construir e conservar as obras municipais, de licenciar e
fiscalizar obras particulares, a manutenção de parques, jardins, a pavimentação de ruas, as atividades de limpeza pública, a administração
de cemitério, a manutenção dos serviços públicos municipais de comunicações e da política de habitação.

Art. 26 - A Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente a ela subordinada:

1. Sub-Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Pú-

blicos;

- 1.1. Diretoria de Obras;
- 1.2. Diretoria de Transportes;
- 1.3. Diretoria de Comunicações;
- 1.4. Diretoria de Recursos Hidricos;
- 1.5. Diretoria de Urbanismo;
- 1.6. Diretoria de Saneamento Básico.

SEÇÃO XI - DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 27 - A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente é o Orgão responsável pela elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo e Meio Ambiente, execução de programas, projetos, roteiro turistico, bem como promover o equilibrio do meio ambiente no sentido da melhoria da qualidade de vida do povo, promover campanhas educativas de preservação e proteção do meio ambiente, garantir a conservação da natureza, em consonância com as condições de habitalidade humana, controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comprovem risco para a vida e o meio ambiente, fomentar o florestamento e reflorestamento nas áreas criticas em processo de degradação ambiental em todo o Território Municipal, controlar através dos órgãos competentes o uso de defensivos agricolas, promover em todos os niveis educação ambiental, visando a conscientização pública da preservação do meio ambiente.



Art. 28 - A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente a ela subordinada:

- 1. Sub-Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
- 1.1. Diretoria de Turismo;
- 1.2. Diretoria de Meio Ambiente;
- 1.3. Diretoria de Educação Ambiental.

CAPITULO - IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Ficam criados todos os Orgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

Art. 30 - O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, baixará o regimento correlato a esta Lei, do qual constarão:

 I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;

 II - Atribuições especificas e comuns dos servidores investidos em cargo de direção;

III - Normas de trabalho que pela sua natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 31 - No regimento interno de que trata o artigo anterior deve-se-à observar as normas e preceitos da Lei Orgânica do Municipio.

Art. 32 - Quando instalados os Orgãos que compõem a organização administrativa, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente, os atuais órgãos, instituidos por leis anteriores até então em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover necessárias transferências do pessoal, dotações e atribuições.

Art. 33 - Os Orgãos criados nesta Lei devem funcionar perfeitamente, articulados em regime de mútua colaboração.



Paragrafo Unico - A subordinação hierarquica define-se no anunciado de competência de cada orgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente.

Art. 34 - Os cargos de administração da Prefeitura Municipal de Carnaubal, obedecem a classificação constante da presente Lei e passam a integrar o seu quadro.

Art. 35 - 0 quadro de pessoal da Prefeitura compre-

endera:

1. Anexo I - Cargos isolados de provimento efetivo

(Estatutarios);

2. Anexo II - Cargos de Assessoramento e Divisão

(Cargos em Comissão);

3. Anexo III - Cargos de Categorias intermediárias

(Cargos em Comissão);

4. Anexo IV - Cargos do Magistério Público (Regime

CLT);

5. Anexo V - Cargos de Nivel Artistico (Regime CLT)

6. Anexo VI - Cargos de Nivel Técnico-Cientifico

(Regime CLT);

7. Anexo VII - Cargos de Natureza Braçal (Regime

CLT);

8. Anexo VIII - Cargos de Categorias Diversas (Re-

gime CLT).

Art. 36 - Ficam excluidos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Carnaubal, todos os cargos, funções e empregos que acompanham o referido quadro, quando do inicio da vigência desta Lei.

Art. 37 - Ficam criados os Setores Auxiliares ligados a cada Secretaria, conforme organograma em anexo.

DEMONSTRATIVO

01. GABINETE DO PREFEITO

1.1 - Gabinete do Vice-Prefeito

1.2 - Assessorias Especiais:

- Juridica

- Técnica

- Politica

- Imprensa

- Contabil



- 02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 2.1 Sub-Secretaria de Planejamento e Coordenação
 - Diretoria de Pessoal
 - Diretoria de Patrimônio e Material
 - Diretoria de Recursos Humanos
 - Diretoria de Segurança Pública
 - Diretoria de Publicidade
- 03. SECRETARIA DE FINANÇAS
 - 3.1 Sub-Secretaria de Finanças
 - Diretoria de Tributação
 - Contadoria
 - Tesouraria
- 04. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 - 4.1 Sub-Secretaria de Assistência Social
 - Diretoria de Assistência Básica
 - Diretoria de Programas e Projetos
 - Diretoria de Assistência Comunitária
 - Diretoria de Geração de Empregos
 - Diretoria de Creches
- 05. SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO
 - 5.1 Sub-Secretaria de Saúde e Saneamento
 - Diretoria de Assistência Médica

 - Diretoria de Vigilância Sanitária Diretoria de Vigilância Epidemiológica
 - Diretoria do Centro de Nutrição
- 06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA
 - 6.1 Sub-Secretaria de Educação Básica
 - Diretoria Pedagógica
 - Coordenadoria Pedagógica
 - Ensino Fundamental
 - Educação Infantil
 - Educação à Distância
 - Educação de Jovens e Adultos
 - Divisão de Eventos
 - Divisão de Administração Escolar
 - Diretoria de Administração
 - Coordenadoria de Administração
 - Divisão de Projetos e Finanças
 - CIEM Divisão de Informação da Educação
 - Divisão de Recursos Humanos
 - Divisão de Material e Patrimônio
- 07. SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS
 - 7.1 Sub-Secretaria de Cultura e Desportos
 - Diretoria de Cultura
 - Diretoria de Desportos
 - Diretoria de Recreação e Lazer
 - Diretoria de Desporto Educacional



- 08. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 - 8.1 Sub-Secretaria de Agricultura e Abastecimento
 - Diretoria de Agricultura
 - Diretoria Industrial
 - Diretoria Comercial
 - Diretoria de Pecuária
 - Diretoria de Apoio Fundiário
- 09. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
 9.1 Sub-Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços

Publicos

- Diretoria de Obras
- Diretoria de Transportes
- Diretoria de Comunicações
- Diretoria de Recursos Hidricos
- Diretoria de Urbanismo
- Diretoria de Saneamento Básico
- 10. SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
 - 10.1 Sub-Secretaria de Turismo e Meio Ambiente

857

- Diretoria de Turismo
- Diretoria de Meio Ambiente
- Diretoria de Educação Ambiental

Art. 38 - O número, a denominação, a distribuição em grupo e a padronização dos cargos de provimento efetivo, em comissão e regidos pela CLT, são constantes dos anexos desta Lei = 857 Cargos.

CLASSIFICAÇÃO

 Cargos isolados de provimento efetivo (Estatutário) = 10 Cargos 2. Cargos de provimento em Comissão (Comissão) = 28 ** 3. Cargos de Categorias Intermediárias (39 (Regime CLT 4. Cargos de Magistério Público) = 578 5. Cargos de Nivel Artistico) = 25 6. Cargos de Nivel Técnico-Cientifico) = 28 11 " 11 7. Cargos de Natureza Braçal) = 30 (11 8. Cargos de Categorias Diversas) = 119



Art. 39 - O enquadramento dos atuais servidores nos Cargos reclassificados far-se-á através de Decreto Executivo, obedecidos os princípios determinados na presente Lei.

Art. 40 - Os vencimentos dos Cargos de provimento efetivo correspondem a padrões, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 41 - Os vencimentos dos Cargos em Comissão correspondem a padrões, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 42 - O horário de trabalho terá como base os fixados nesta Lei, observando-se Portaria do Executivo Municipal que regula a matéria.

Art. 43 - Fica instituido o Salário Minimo Nacional, proporcional as horas trabalhadas, em quatro categorias:

1. - 2:00h/dia - 25% SMN

2. - 4:00h/dia - 50% SMN

3. - 6:00h/dia - 75% SMN

4. - 8:00h/dia - 100% SMN

Paragrafo Unico - A implantação será mediante lotação do servidor pela Secretaria a qual o mesmo pertence.

Art. 44 - Os reajustes obedecerão as alterações salariais de maneira a acompanhar o Salário Minimo Nacional instituido pelo Governo Federal, com efeitos automáticos.

Art. 45 - Institue o décimo terceiro salário ao servidor público municipal com vigência a partir do presente exercício, regulamentando o Art. 286-IV da Lei Orgânica Municipal, obedecendo-se para tal, o que determina a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 46 - Institue remuneração adicional do trabalho noturno RTH, regulamentando o Art. 285 da Lei Orgânica Municipal, fixando para tanto, o percentual de 25% (Vinte e Cinco) por cento de acrécimo ao Salário Básico do Servidor.

Art. 47 - Institue a gratificação adicional por tempo de serviço ATS, a razão de 5% (Cinco) por cento por quinquênio de serviço público, nesta Prefeitura, a todo Servidor Municipal contratado, regulamentando o Art. 284 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 - Fixa em R\$ 2,50, o valor da Hora Aula para o pagamento dos Professores do ensino fundamental e ensino médio, reajustado por Decreto de acordo com um dos indices oficiais de correção divulgados pelo IBGE, FGV, FIPE, DIEESE, tomando-se por base a inflação acumulada.



Art. 49 - Institue os beneficios da hora extra dos servidores municipais, desde que convocados através de Portarias para prestação de serviços complementares em sua área de atuação, ou mediante determinação superior, fixando para tal os valores proporcionais ao salário base instituido, conforme determina a CLT.

Art. 50 - Institue os beneficios da Lei 031/91 de 17 de Outubro de 1.991 - Adicional por dificil acesso dos Professores com atuação na região da macambira, num percentual de 40% (Quarenta) por cento sobre todas as vantagens.

Art. 51 - Congela os Salários dos Servidores Municipais inativos, ou seja, fora de exercício de suas funções salvo os afastados com base na Legislação Trabalhista em vigor, portanto protegidos por Lei.

Art. 52 - Institue a coleta de ponto nas repartições municipais, destinado ao registro do exercício da função de todos os Servidores Municipais, conforme determina o Art. 291 da Lei Orgânica Municipal, assegurando-se ao Tesouro Nacional, o direito de reaver aos cofres públicos municipais, os recursos destinados pelas faltas não justificadas bem como não regulamentadas pela Legislação Trabalhista em vigor.

Art. 53 - Institue a realização de concurso público para admissão de Servidores Municipais, particularmente aquelas sob o regime de serviços prestados, bem como aos servidores que não atingiram a estabilidade instituida pela Constituição Federal vigente, Art. 37,II de 05 de Outubro de 1.988.

Parágrafo Unico - A instituição de concurso será através de Decreto Municipal.

Art. 54 - Nenhum servidor municipal fara jus a vencimentos mensais superiores ao auferido pelo Chefe do Executivo Municipal, na sua totalidade (Representação mais subsidios).

Art. 55 - As diretrizes partinentes a concessão do Salário Familia em favor do Servidor Público Municipal, serão obedecidas as estabelecidas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, no percentual de 5% (Cinco) por cento do Salário Minimo de Referência.

Parágrafo Unico - O percentual estabelecido por Lei será alcançado de forma progressiva, conforme as condições financeiras desta Prefeitura.

Art. 56 - Os efeitos financeiros da presente Lei serão implantados em toda sua extensão a medida em que o Servidor for lotado e for constatado o pleno exercício de suas funções, bem como observadas as condições do Poder Público Municipal.



Art. 57 - Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII são partes integrantes desta Lei.

Art. 58 - A Presente Lei revoga as disposições anteriores, principalmente a Lei Municipal 003/89, de 15 de Março de 1.989, Lei Municipal 024/91, de 18 de Março de 1.991 e a Lei 002/93, de 26 de Janeiro de 1.993, incluindo-se o dispositivo 45 que foi suprimido.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aos 14 de Fevereiro de 1.997.

FRANCISCO DARIO MARTINS
Prefeito Municipal

QUADRO DE PESSOAL ANEXO - I

CARGOS ISOLADOS DE REGIME EFETIVO REGIME ESTATUTARIO

DESCRICAO

No DE CARGOS	FUNÇÃO	PADRAO	VENCIMENTOS
01	Tesoureiro	EF-1	R\$
01	Super. Escolar	EF-1	R\$
08	Professor	EF-1	R\$
10		•	

OBSERVAÇÕES:

 Aplicar a proporcionalidade salarial de acordo com a Carga horária de trabalho.



28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REGIME COMISSÃO

DESCRICAO

No DE CARGOS	FUNÇÃO	PADRÃO	VENCI	MENTOS
01	Sec. de Administração	CC-III	R\$	650,00
01	Sec. de Assist. Social	CC-III	R\$	17
Ø1	Sec. de Educação Básica	CC-III	R\$	11
0 1	Sec. de Cult. e Desporto	CC-III	R\$	11
0 1	Sec. de Saude e Saneam.	CC-III	R\$	11
Ø1	Sec. de Agric. Abastec.	CC-III	R\$	11
01	Sec. de Inf-Est. e S.Pub.	CC-III	R\$	11
0 1	Sec. de Turismo e M. Amb.	CC-III	R\$	11
0 1	Sec. de Finanças	CC-III	R\$	11
0 1	Sub-Sec.de Coord.Planej.	CC-II	R\$	400,00
0 1	Sub-Sec.de Assist. Social	CC-II	R\$	11
0 1	Sub-Sec.de Educação Básica	CC-II	R\$	- 57
01	Sub-Sec.de Cult. e Desp.		R\$	**
0 1	Sub-Sec.de Saude e Saneam.		R\$	ff
01	Sub-Sec.de Agric. Abastec.	CC-II	R\$	**
01	Sub-Sec.de Inf-Est. e S.P.		R\$	**
01	Sub-Sec.de Turismo e M.Am.	CC-II	R\$	11
01	Sub-Sec.de Finanças	CC-II	R\$	11
01	Oficial de Gabinete	CC-II	R\$	75
02	Assessor Juridico	CC-	R\$	
0 1	Assessor Tecnico	CC-	R\$	
01	Assessor Contabil	CC-	R\$	
01	Assessor de Imprensa	CC-	R\$	
01	Assessor Politico	CC-	R\$	
01	Tesoureiro	CC-II	R\$	400,00
01	Sec. de Gabinete	CC-II	R\$	11
01	Administrador Distrital	CC-II	R\$	#1



39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - III

CARGOS DE CATEGORIA INTERMEDIARIA

REGIME - COMISSÃO

DESCRIÇÃO

No DE CARGOS	FUNÇA	(O	PADRÃO	VEN	CIMENTOS
01	Diretor de	Pessoal	CI-I	R\$	200,00
01		Patrim. Mat.	CI-I	R\$	**
01		Rec. Humanos	CI-I	R\$	11
01		Publicidade	CI-I	R\$. 17
01		Seg. Pública	CI-I	R\$	***
01	Diretor de		CI-I	R\$	71
01		Rec. e Lazer	CI-I	R\$	11
01	Diretor de	Desp. Educac.	CI-I	R\$	75
01		Agricultura	CI-I	R\$	11
01	Diretor Ind	lustrial	CI-I	R\$	77
01	Diretor Com		CI-I	R\$	55
01	Diretor de	Pecuária	CI-I	R\$	17
01	Diretor de	Apoio Fundiario	CI-I	R\$	11
01	Diretor de		CI-I	R\$	11
01	Diretor de	Transportes	CI-I	R\$	11
01	Diretor de	Comunicações	CI-I	R\$	11
01	Diretor de	Rec. Hidricos	CI-I	R\$	11
0 1	Diretor de		CI-I	R\$	11
01	Diretor de	Saneamento Bas.	CI-I	R\$	11
01	Diretor de		CI-I	R\$	11
0 1		Administração	CI-I	R\$	11
01	Diretor de	Turismo	CI-I	R\$	11
01	Diretor de	Meio Ambiente	CI-I	R\$	11
01		Educação Amb.	CI-I	R\$	11
01	Diretor Ped	dagógico	CI-I	R\$	**
01	Diretor do	Centro Nutrição	CI-I	R\$	11
01		Vig. Epidemiol.		R\$	***
01		Vig. Sanitaria		R\$	91
01		Assist. Médica	CI-I	R\$	11
01	Diretor de		CI-I	R\$	11
01	Diretor de	Geração de Emp.	. CI-I	R\$	**
01	Diretor de	Assist. Comun.	CI-I	R\$	f1 ff
01	Diretor de	Program. e Pro:	i.CI-I	R\$	**
0 1	Diretor de	Assist. Basica	CI-I	R\$	**
01		Tributação	CI-I	R\$	**
01		Publicidade	CI-I	R\$	"
01	Diretor de		CI-I	R\$	11 11
01	Diretor de		CI-I	R\$	11 11
01	Diretor de	Semac	CI-I	R\$	11

QUADRO DE PESSOAL ANEXO - IV

CARGOS DO MAGISTERIO PUBLICO REGIME - CLT

DESCRICAO

No DE CARGOS	FUNÇÃO	PADRAO	VENCIMENTOS
01	Diretor Escolar	CM-N3	R\$ 400,00
0 1	Diretor Escolar	CM-N2	R\$ 170,00
25	Diretor Escolar	CM-N1	R\$ 50,00
01	Vice-Diretor	CM-N3	R\$ 200,00
01	Vice-Diretor	CM-N2	R\$ 150,00
0 1	Coordenador Pedag.	CM-N1	R\$ 150,00
01	Coordenador Admin.	CM-N1	R\$ 150,00
0 1	Superv. Merenda Esc.	CM-N1	R\$ 150,00
0 3	Coordenador Escolar	CM	R\$ 120,00
Ø 3	Supervisor Escolar	CM	R\$ 120,00
0 6	Tecnico Escolar	CM	R\$ 120,00
02	Instrutor Escolar	CM	R\$ 120,00
02	Bibliotecário	CM	R\$ 120,00
04	Datilógrafo	CM	R\$ 120,00
0 5	Secretário	CM	R\$ 120,00
01	Tec. Ens. Fundam.	CM	R\$ 120,00
Ø1	Tec. Educ. Infant.	CM	R\$ 120,00
01	Tec. Educ. à Dist.	CM	R\$ 120,00
Ø 1	Tec. de Eventos	CM	R\$ 120,00
01	Tec. Adm. Escolar	CM	R\$ 120,00
01	Tec. Inform. Educ.	CM	R\$ 120,00
01	Tec. Recurs. Human.		R\$ 120,00
01	Tec. Mat. e Patrim.	CM	R\$ 120,00
01	Tec. Proj. Finanças	CM	R\$ 120,00
01	Tec. Educ.Jov.Adult.		R\$ 120,00
211	Professores	CM	R\$
150	Merendeiras	CM	R\$
150	Auxiliar de Serviços	CM	R\$
578			

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - V

CARGOS DE NIVEL ARTISTICO

REGIME - CLT

DESCRIÇAO

N _Q DE CARGOS	FUNÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS	
01	Maestro	CA-V	R\$ 450,00	
0 6	Musico-A	CA-IV	R\$	
0 6	Musico-B	CA-III	R\$	
0 6	Můsico-C	CA-II	R\$	
0 6	Elem. Percução	CA-I	R\$	
	:			
25				

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - VI

CARGOS DE NIVEL TECNICO

REGIME - CLT

DESCRICAO

No DE CARGOS	FUNÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS
10	Médico	CT-IX	R\$ 3.000,00
0 2	Dentista	CT-VIII	R\$ 2.200,00
01	Veterinário	CT-VII	R\$ 1.500,00
01	Agrônomo	CT-VI	R\$ 1.200,00
01	Nutricionista	CT-VI	R\$ 1.200,00
01	Assist. Social	CT-VI	R\$ 1.200,00
0 3	Enfermeiro	CT-V	R\$ 1.100,00
01	Farmacêutico	CT-IV	R\$ 1.000,00
01	Engo Civil	CT-III	R\$ 500,00
01	Técnico Agrop.	CT-II	R\$ 400,00
0 3	Assist. Médico	CT-I	R\$ 150,00
03	Assist. de Enferm.	CT-I	R\$ 150,00
28			



OBSERVAÇÕES:

- Aplicar a proporcionalidade salarial, de acordo com a carga horária de trabalho;
- Para efeito de remuneração dos professores, dever-se-à respeitar o Grau de Instrução à saber:

- Nivel Superior - R\$ 200,00 - Nivel 40 Normal - R\$ 150,00 - Nivel 30 Normal - R\$ 120,00

 Leigo = Aplicar a proporcionalidade salarial de acordo com a Carga horária de trabalho.

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - VII

CARGOS DE NATUREZA BRAÇAL

REGIME - CLT

DESCRIÇÃO

No DE CARGOS	FUNÇÃ O	PADRAO	VENCIMENTOS	
01	Mecânico	CB-III	R\$ 500,00	
10	Motoristas	CB-II	R\$ 200,00	
Ø 3	Tratoristas	CB-II	R\$ 200,00	
01	Mestre de Obras	CB-II	R\$ 200.00	
10	Aux. Serviços	CB-I	R\$ 120,00	
Ø 5	Jardineiros	CB-I	R\$ 120,00	
	•			
30			·	

OBSERVAÇÕES:

 Aplicar a proporcionalidade salarial, de acordo com a carga horária de trabalho.



QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - VIII

CARGOS DE CATEGORIAS DIVERSAS

REGIME - CLT

DESCRICAO

No DE CARGOS	FUNÇÃO	PADRAO	VEN	CIMENTOS
20	Aux. Administrativo.	CD-I	R\$	120,00
0 1	Técnico Comunicações	CD-I	R\$	77
Ø1	Eletricista	CD-I	R\$	**
0 2	Fiscal Limpeza Pública	CD-I	R\$	***
02	Fiscal de Urbanismo	CD-I	R\$	55
02	Fiscal de Rendas	CD-I	R\$	11
02	Fiscal de Serviços	CD-I	R\$	11
02	Fiscal Rural	CD-I	R\$	**
02	Telefonista N-1	CD-I	R\$	11
15	Telefonista N-2	CD-I	R\$	77
1 5	Monitores	CD-I	R\$	11
Ø6	Secretário	CD-I	R\$	33
05	Datilògrafo	CD-I	R\$	77
0 3	Aux. de Enfermagem	CD-I	R\$	5 7
Ø 6	Atend. de Enfermagem	CD-I	R\$	120,00
20	Vigia	CD-I	R\$	11
12	Guarda Noturno	CD-I	R\$	55
0 2	Recreador	CD-I	R\$	11
Ø 1	Recepcionista	CD-I	R\$	11
119				
オエコ				

OBSERVAÇÕES:

1. - Aplicar a proporcionalidade salarial, de acordo com a carga horária de trabalho.

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE SAÚDE

